

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 54 do Estatuto, e reger-se-á por este Regimento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão será composta por seis membros, portadores do Título Superior em Anestesiologia, eleitos pela Assembléia de Representantes, com um mandato de três anos, de forma que:

- I - Pelo menos quatro Regionais estejam representadas.
- II - Os seus dois membros mais antigos sejam substituídos anualmente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

I - Tratar da organização e realização dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia.

II - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

III - Elaborar as questões da prova escrita, dentro do programa em vigor, e dar execução ao exame oral, de acordo com o Regulamento próprio.

IV - Encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados, bem como as questões da prova escrita para obtenção do TSA, com as respectivas respostas corretas e fontes bibliográficas utilizadas, para a devida divulgação.

V - Eleger anualmente seu Presidente e Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias, a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

VI - Indicar anualmente à AR, através de seu Presidente, dois nomes para concorrer às suas vagas.

VII - Editar anualmente no portal eletrônico da SBA, as perguntas, respostas, referências bibliográficas e comentários da prova escrita do exame do Título Superior em Anestesiologia.

VIII - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como

estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA.

IX - Revisar periodicamente o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia.

Parágrafo único - As modificações decorrentes da revisão terão carência de um ano a partir da data de sua publicação.

X - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, ao Diretor do Departamento Científico.

XI - Enviar, anualmente, súmula de seus trabalhos sob forma de relatório, ao Diretor do Departamento Científico e ao Secretário Geral da Sociedade para publicação no Boletim Agenda.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 5º - A Comissão será dirigida por um Presidente e um Secretário, eleitos anualmente entre seus membros.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

II - Convocar e presidir reuniões da Comissão.

III - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

IV - Encarregar-se do ordenamento e da impressão das provas escritas.

V - Coordenar e supervisionar, durante o seu mandato, o preparo de todo material necessário ao cumprimento do que dispõe o artigo 4º, inciso VII deste Regimento.

VI - Proceder à escolha do local para as realizações das provas escrita e oral, junto à Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á anualmente quantas vezes forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, após deferimento da Diretoria.

Art. 9º - O local das reuniões fica a critério do Presidente da Comissão ou, no seu impedimento, do Secretário.

Art. 10 - O quorum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS RESOLUÇÕES

Art. 11 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 12 - Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário terá voto duplo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes mediante proposta:

I - Da Comissão Examinadora do TSA.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 14 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão Examinadora do TSA.

Art. 15 - Quando a iniciativa da reforma for da Comissão Examinadora do TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 16 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Examinadora do TSA, cabendo recurso à Diretoria.